

CARTILHA ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

**O QUE É E
COMO AGIR**



APRESENTAÇÃO

O assédio sexual ainda é uma prática frequente em diversos contextos sociais e, infelizmente, também no ambiente de trabalho. Muitas vítimas, especialmente mulheres, enfrentam barreiras para romper o silêncio e denunciar, seja pelo medo de retaliação ou pela culpa que lhes é indevidamente imposta.

Assim, esta cartilha tem como propósito difundir o conhecimento sobre o tema, conscientizar os colaboradores sobre a proibição da prática de assédio sexual no ambiente de trabalho, orientar sobre como agir e informar os canais adequados para denúncia.

Todos devem compreender o principal ponto relacionado ao assédio sexual: a culpa não é da vítima!

Nosso compromisso institucional é com o respeito, a dignidade humana e a promoção de um ambiente de trabalho seguro para todos.

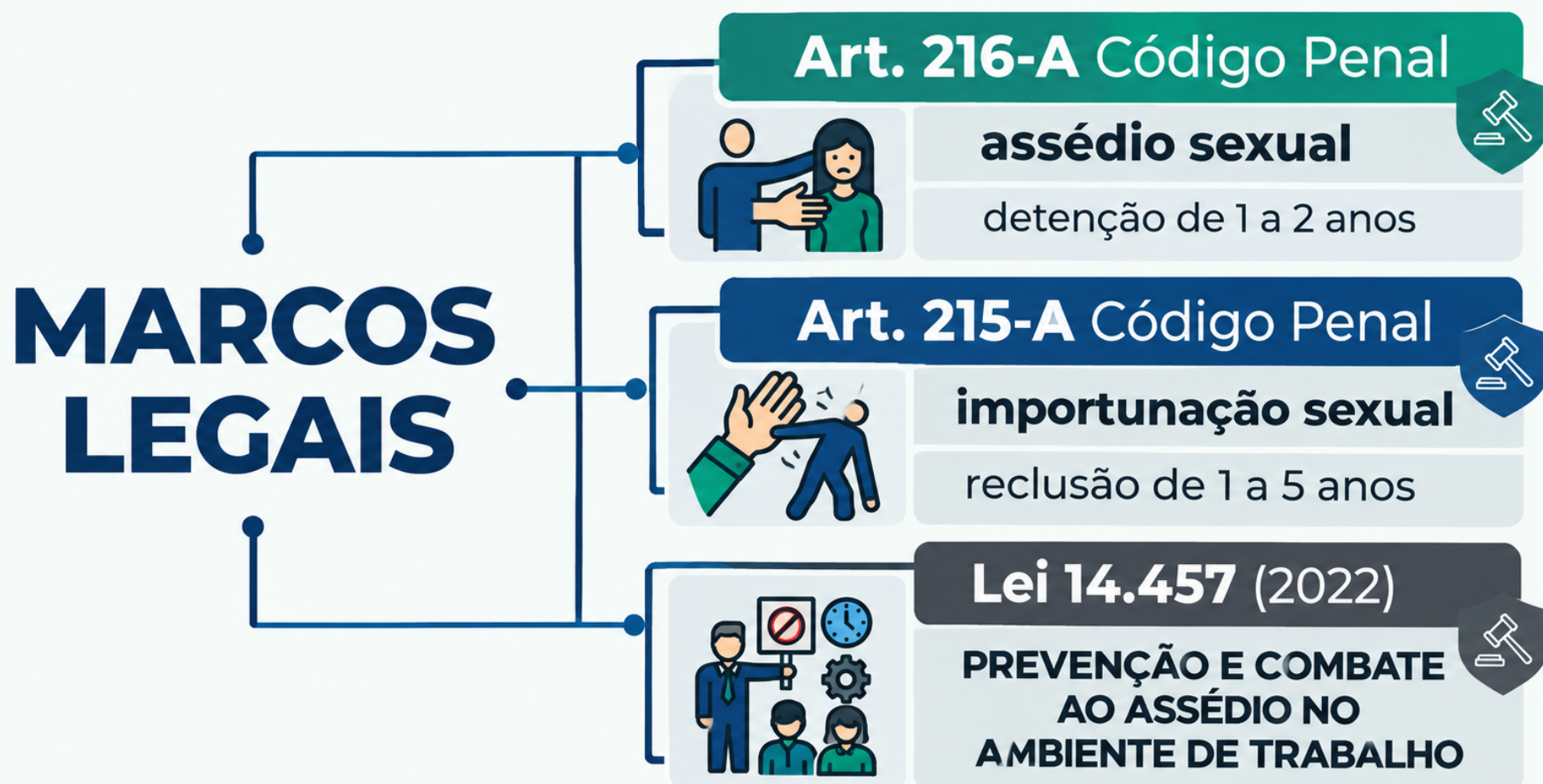
Boa leitura!

01 O que é assédio sexual?

Assédio sexual é o constrangimento insistente, impertinente e/ou hostil de alguém, independentemente da posição que ocupa, reiterado ou não, praticado por meio físico, palavras ou gestos, objetivando favores sexuais mediante imposição de vontade.

O assédio sexual não pressupõe hierarquia, ou seja, pode ser praticado por superiores hierárquicos, colaboradores do mesmo nível hierárquico ou até mesmo subordinados.

Quando praticado no exercício de emprego, cargo ou função por superior hierárquico ou ascendente da vítima, o assédio sexual é crime previsto no artigo 216-A do Código Penal, e poderá ensejar a aplicação de pena de detenção de um a dois anos.



02

Qual a diferença entre assédio sexual e importunação sexual?

O assédio sexual depende do objetivo do assediador em obter favorecimentos sexuais da vítima.

De outro lado, na importunação sexual, basta a prática de ato libidinoso contra alguém e sem sua anuência. Compreende-se por ato libidinoso o comportamento voltado a satisfazer o desejo sexual de seu autor ou de terceiros, independentemente de favorecimentos sexuais por parte da vítima.

Alguns exemplos de assédio sexual são:

- Promessa de tratamento diferenciado em troca de favores sexuais.
- Condicionamento da permanência do emprego a favorecimentos sexuais.
- Contato físico íntimo, indesejado e não consentido.
- Solicitação de favores sexuais.
- Ameaças e represálias caso não haja favorecimento sexual.

São exemplos de importunação sexual:

- Insinuações, gestos e palavras (faladas ou escritas) de cunho sexual.
- Conversas indesejadas com conotação sexual.
- Promoção de ambiente pornográfico.
- Perturbação e ofensa de caráter sexual.
- Utilização de piadas ou frases com conotação sexual.
- Exibição ou compartilhamento de objetos, fotos e vídeos com conteúdo sexual.

Nos termos do artigo 215-A do Código Penal, importunação sexual também é crime, e pode ensejar a aplicação de pena mais dura que o assédio sexual, qual seja, reclusão de um a até cinco anos.

Além das disposições penais, a Lei nº 14.457/2022 estabelece medidas específicas de prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no ambiente de trabalho, sendo um dos marcos legais que fundamentam o Programa Permanente de Prevenção ao Assédio Sexual e Moral do INVISA.

O INVISA não tolera a prática de assédio sexual ou de importunação sexual no ambiente de trabalho, por nenhum colaborador, independentemente da posição que ocupa ou do vínculo que mantém com o Instituto.

PARA COMPREENDER:

TIPO	CARACTERÍSTICAS	PENA CRIMINAL
Assédio sexual	Constrangimento com intenção de obter favores sexuais da vítima.	1 a 2 anos
Importunação sexual	Atos libidinosos sem consentimento e sem intenção de obter favor sexual pela vítima.	1 a 5 anos

03 Como o assédio sexual ocorre?

O assédio sexual pode ocorrer por chantagem ou intimidação.

POR CHANTAGEM

ocorre quando o assediador exige uma conduta sexual por parte da vítima em troca de benefícios, ou para evitar prejuízos que podem ser causados pelo próprio assediador.

POR INTIMIDAÇÃO

ocorre quando o assediador, objetivando favorecimentos sexuais, pratica condutas inoportunas que prejudicam a vítima ou criam situações ofensivas de intimidação ou humilhação.

Independentemente da modalidade, nem sempre o assédio sexual ocorre com contato físico. Pode ocorrer por outros meios, como contato verbal, gestos, envio de imagens, mensagens ou vídeos, envio de presentes, entre outros.

04 Quem pode sofrer assédio sexual?

Apesar dos casos de assédio sexual serem praticados com mais frequência contra mulheres, qualquer pessoa pode ser vítima de assédio. Pode ocorrer, inclusive, entre pessoas do mesmo sexo ou gênero, bem como ser praticado por mais de uma pessoa em face da mesma vítima, ou por uma pessoa em face de várias vítimas.

■ LEMBRE-SE

A luta contra o assédio sexual não é uma luta de mulheres contra homens. É uma luta de todos em prol de um ambiente de trabalho saudável, seguro e inclusivo.

05

Se eu sofrer assédio ou importunação sexual, o que devo fazer?

Lembre-se, a prática do assédio sexual não ocorre por culpa da vítima!

Por isso, se você sofreu assédio ou importunação sexual, ou conhece alguém que tenha sofrido nas dependências do Instituto ou das unidades gerenciadas, busque ajuda profissional ou dê apoio ao seu colega de trabalho e, acima de tudo, denuncie.

CANAL DE DENÚNCIAS

DENUNCIE

- ▶ <https://invisa.org.br/sobre/canal-de-denuncias/>
- ▶ denuncia@invisa.org.br

As denúncias podem ser feitas de forma anônima. O tratamento de todas as denúncias observa o sigilo dos relatos, bem como a não retaliação dos denunciantes.



**Denúncia
Segura**



**Canal
Anônimo**



**Relato
Protegido**



**Acolhimento
Ético**

Nas denúncias, documentos como fotos, vídeos, mensagens, gravações, bilhetes, cartas, mensagens eletrônicas e e-mails podem ser anexados. Tais informações também são tratadas

com sigilo. As provas são importantes para elucidação do caso e, principalmente, interrupção da situação.

Todos os relatos serão analisados pelo Comitê de Ética e Compliance, que tomará as medidas cabíveis para elucidação do caso, interrupção da situação e imposição de penalidades aos assediadores.

06

Como prevenir a prática de assédio ou importunação sexual?

A principal forma de prevenção de assédio ou importunação sexual é o posicionamento da vítima. Diga não!

A informação é fundamental para prevenção da prática. Por isso, esta cartilha se destina a garantir que todos os colaboradores saibam quais são os comportamentos aceitáveis ou não, para que condutas inadequadas sejam reportadas e reprimidas, contribuindo, assim, para a diminuição e até a eliminação dessa prática.

Boas práticas também são bem-vindas e previnem a prática:

- Mantenha comunicação respeitosa no ambiente de trabalho.
- Evite brincadeiras que possam ter duplo sentido.
- Esteja atento ao desconforto do outro.
- Respeite a intimidade e os limites do(a) colega.
- Denuncie sempre que presenciar condutas inadequadas.



07

Tenho dúvidas sobre assédio sexual, o que devo fazer?

Caso tenha alguma dúvida sobre o conteúdo desta cartilha, apresente uma consulta ao Comitê de Ética e Compliance, responsável pela aplicação da presente Cartilha e difusão do conhecimento sobre o tema.



E-mail: compliance@invisa.org.br